



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI nº 1.558 de 09 de junho de 2015.

Dispõe sobre a desafetação da destinação de uso original e autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso da área desafetada à Associação das Mulheres da Comunidade Rural de Poções e Adjacente do Município de Francisco Sá-Minas Gerais, à Associação Quilombola de Poções, e à Associação dos Produtores Rurais de Poções e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de FRANCISCO SÁ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da destinação original de uso para Escola Municipal, a área do imóvel a seguir caracterizada e descrita: "Imóvel com área do terreno de 637,20 m² (seiscentos e trinta e sete metros e vinte centímetros quadrados) e área construída de 122,02 m² (cento e vinte e dois metros e dois centímetros quadrados), pertencente ao Município de Francisco Sá, localizado na Rua "A" da Comunidade de Poções, Francisco Sá, MG. O imóvel possui cobertura de telha tipo francesa com estrutura de madeira, paredes de tijolinho revestido com reboco, piso cimentado, sem forro, as paredes são pintadas externa e internamente com tinta mineral solúvel, portas e janelas em madeira pintadas. A área ora desafetada tem 02 (duas) salas, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) cozinha, 01 (um) depósito e 01 (um) corredor, tudo conforme memorial e croqui que passam a integrar a presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, gratuitamente e por 10 (dez) anos, Direito de Uso à Associação das Mulheres da Comunidade Rural de Poções e Adjacente do Município de Francisco Sá-Minas Gerais, CNPJ 07.721.992/0001-95, Associação Quilombola de Poções, CNPJ 08.133.641/0001-26, e Associação dos Produtores Rurais de Poções, CNPJ 25.215.849/0001-03, do imóvel descrito no art. 1º desta Lei. O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às reuniões e planejamento de futuras ações das Associações perante a Comunidade de Poções e adjacências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

§ 1º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, ou modificações no quadro social, deverá a associação comunicar o Poder Executivo.

§ 2º. Caso a mudança de atividade das associações importe em descaracterização de atividade a ser desenvolvida, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

§ 3º. As atividades das associações não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando estas beneficiadas pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. É condição imprescindível para a presente concessão a utilização do imóvel exclusivamente para desenvolver as atividades objeto dessa concessão.

Parágrafo Único – Compete às associações beneficiadas deliberar sobre a distribuição e organização de uso do local entre si, documentando a respectiva decisão.

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação da presente Lei.

Parágrafo Único - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 5º. A presente concessão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Posse da área do imóvel descrita.

§ 1º. O Termo de Posse do Imóvel deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado somente uma vez, por igual período, desde que as associações expressamente justifiquem.

§ 2º. A presente concessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal Termo seja materializado.

Art. 6º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba às ditas associações qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Parágrafo Único - A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas será independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 09 de junho de 2015.


Denílson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Per este Instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 09 de junho de 2015 pelo período de 30 dias, observando dar conhecimento ao rubrica lei nº 1.558 que dispõe sobre desafetação da destinação de uso original e autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso 09 / junho / 2015

Nome:

Função:

Matrícula (ou carimbo):

Carreiras